

CONTRATO Nº 29/2024

Para Credenciamento de serviços médicos na especialidade de Ginecologista/Mastologista, a ser prestado no município de Lavras do Sul, que entre si celebram, de um lado o MUNICIPIO DE LAVRAS DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Cel. Meza, nº 373, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 88.201.298/0001-49, representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Senhor Sávio Johnston Prestes, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, portador da identidade n.º 1034056307, CPF n.º 487.828.580-04, residente e domiciliado à rua Tiradentes, nº 291, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e o senhor Mario MenaAbunader Kalil com sede à rua Rua Gomes Carneiro, nº 1258, na cidade de Bagé, CEP 96.400-130, neste ato representada pelo acima citado, portador da CI nº 9008859581, inscrito no CIC como nº 302.17.630-15, conforme Termo de Adesão ao Chamamento Público para Credenciamento nº 02/2019 – Processo 79/2019 (fl43), doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista os documentos juntados ao presente processo, de acordo com a legislação em vigor, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Prestar serviços médicos na especialidade de Ginecologista/Mastologista.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

Pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, a CONTRATADA receberá o valor de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por consulta. O valor estimado é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por mês totalizando o valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) ao final de um ano**, observado o limite máximo mensal de 40 consultas previsto, a CONTRATADA receberá valor específico, por consulta, de acordo com o edital, a ser pago pela CONTRATANTE em até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos após a entrega de documento fiscal hábil, acompanhada da relação das consultas prestadas, após a realização das mesmas, sendo que serão retidos os valores por ventura incidentes sobre a atividade, na forma da legislação vigente, à cargo da Tesouraria na ocasião do pagamento, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Além das obrigações elencadas na cláusula anterior, são obrigações adicionais da CONTRATADA:

- Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução do contrato, para adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente, venha a ocorrer;
- Prover o pessoal necessário para garantir a execução do contrato, sem interrupção;
- Substituir, sempre que exigido pelo gestor do contrato, qualquer profissional cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do contrato, ou ainda, incompatíveis com a prestação de serviço que lhe forem atribuídas;
- Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal;
- Responder pelos danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato;
- Obedecer às normas e rotinas do Município, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução do contrato;
- Deverá prestar consultas no município, com agendamento prévio, atender com presteza e educação os pacientes encaminhados pelo serviço de saúde, solicitar exames complementares, quando o caso específico assim o exigir;
- O profissional deverá prestar atendimento de **até 40 (quarenta) consultas por mês** no município, que deverão ser encaminhadas pela Secretaria de Saúde.
- O profissional receberá de acordo com a quantidade de consultas efetivamente realizadas.
- Prestar o serviço em local não pertencente ao município;
- Quando do pagamento mensal, apresentar relação de pacientes atendidos no período de um mês, para recebimento dos valores correspondentes.
- **O médico Ginecologista/Mastologista ficará responsável pelo programa “Saúde da**

Mulher” e prestará serviço para a Secretaria Municipal de Saúde realizando avaliação e necessidade de procedimentos decorrentes da consulta, exceto correções estéticas e atender e encaminhar pacientes nos casos de emergência se houver.

1) É vedado:

- O trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município;
- O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município;
- O credenciado subcontratar o serviço a ser prestado.

2) O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o desc credenciamento, na forma de rescisão contratual de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

3) O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços;

4) O teto máximo de consultas/mês, para pessoa física, corresponderá de acordo com a escolha do beneficiário, por um dos médicos credenciados, devidamente habilitados no presente procedimento;

5) Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o profissional que for servidor público em exercício do cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;

6) O credenciamento que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensão a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

7) Este contrato, será regido pela Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

8) Apresentar quaisquer esclarecimentos referentes à prestação dos serviços sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Ao CONTRATANTE caberão as seguintes obrigações:

- Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, objeto deste Contrato, bem como do Edital e seus anexos, de forma a garantir a contratação mais vantajosas para o Município;
- Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições de preços e prazos deste edital;
- Designar um servidor para realizar a fiscalização e o acompanhamento da Execução do contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- Relacionar-se com a contratada exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada quando da assinatura do contrato (seu preposto);
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quando à continuidade do contrato que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela autoridade superior, não devem ser interrompidas;
- Emitir, por intermédio do fiscal do contrato/processo relatórios sobre os atos referentes à execução do Contrato que vier a ser celebrado, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do mesmo, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções;
- Acompanhar e fiscalizar o andamento do contrato, por intermédio do fiscal do contrato/processo, neste caso a servidora **Anna Christine Moraes Vivian**;
- Encaminhar de maneira formal, os pacientes a serem atendidos pelo contratado;
- Fornecer os dados solicitados pela CONTRATADA, por escrito e no prazo estipulado neste contrato, de acordo com as orientações emanadas deste;
- Efetuar mensalmente os pagamentos conforme ajustado neste instrumento;
- Conceder reajuste anual pelo IGPM.

CLÁUSULA QUINTA- DA VIGÊNCIA:

O presente contrato vigora da data de sua assinatura por um período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que, haja interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS SOCIAIS:

As despesas com deslocamento, encargos sociais, fiscais, previdenciários e trabalhistas e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento do presente contrato, serão suportadas pela CONTRATADA, sendo esta responsável exclusiva pelas ações penais, cíveis, comerciais que puderem advir da prestação dos referidos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DADOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes dotação orçamentária:

0620-10.301.0225.2.085.3.3.90.39.00.00.00.00.4500–PisodeAtençãoBásicaFixo–R\$95,09 (2019)

0657-10.301.0225.2.103.3.3.90.39.00.00.00.00.0040–Manut.AtençãoBásicaSaúde–R\$69.946,59 (2019)

0659-10.301.0225.2.103.3.3.90.39.00.00.00.00.4500–Manut.AtençãoBásicaSaúde–R\$2.324,18 (2019)

0675-10.301.0225.2.109.3.3.90.39.00.00.00.00.4011–Incent.Estad.Qualif.AtençãoB –R\$5.826,24(2019)

0619–10.301.0225.2.085.3.3.90.36.00.00.00.00.4500–PisoAtençãoBásicaFixo–R\$0,00 (2019)

0653–10.301.0225.2.103.3.3.90.36.0000 00000040– Manut.Atenção BásicaSaúde– R\$32.578,40 (2019)

0655-10.301.0225.2.103.3.3.90.36.000000004500–Manut.Atenção BásicaSaúde– R\$240,00 (2019)

0674-10.301.0225.2.109.3.3.90.36.000000004011–Incent.Estad.Qualif.AtençãoB–R\$28.911,90(2019)

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

A inexecução parcial ou total deste contrato ensejará à CONTRATADA as seguintes penalidades, de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, sempre garantida a prévia defesa, não excluídas as demais previstas nos artigos 77 à 88 da referida Lei de Licitações:

Advertência por escrito: sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:

- Multa:

Multa de 10% sobre o valor do contrato;

Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02(dois) anos.

CLÁUSULA NONA- RESCISÃO DO CONTRATO

O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais ou contratuais assegura à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o Contrato, nos casos e formas dispostos nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8666/93, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

É competente o Foro da comarca de Lavras do Sul para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento, em três vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

Gabinete do Prefeito de Lavras do Sul, 15 de julho 2024.

Sávio Johnston Prestes
Prefeito Municipal

Mario Mena Abunader Kalil
CNPJ: 12.313.472/0001-83
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

2) _____



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
“Uma Praia de Todos”

CONTRATO Nº 117/2024

“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESPECIALIDADES MÉDICAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL/RS E A EMPRESA CENTRO CLINICO MAIS SAÚDE LTDA.”

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670 de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália, nº 3100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.611.339/0001-97, representado neste ato pela Prefeita **MÁRCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e a Empresa **CENTRO CLINICO MAIS SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 37.099.527/0001-25, localizada na Avenida Tristão Monteiro nº 260, Bairro São José no Município de Tramandaí/RS, CEP 95.590-000, representada neste ato por **JONATAN DE ALMEIDA GRASSI**, brasileiro, Empresário, nº do CPF 012.740.480-52, documento de identidade 1082617745 SJS/RS, com domicílio e residência na Rua Campo Bom nº 192, Bairro Centro, no Município Imbé/RS, CEP:95.625-000, daqui por diante, denominado simplesmente, **CONTRATADO**, tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Processo nº 0113/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 0026/2024, de que trata o edital de credenciamento nº 0004/2024 para credenciamento de empresas para prestação de serviços de Especialidades Médicas, regido pela Lei federal nº 14.133/2021, resolvem de mútuo acordo celebrar o presente **CONTRATO** mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa para a prestação de serviços de Especialidades Médicas, conforme condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 0004/2024, conforme segue:

Item	Descrição do item	Quant.	Unidade de medida	Menor Valor
2	Dermatologista	250	Serviço	R\$ 119,90
3	Endocrinologista	200	Serviço	R\$ 199,90
6	Ginecologista	200	Serviço	R\$ 119,90
7	Neurologista	250	Serviço	R\$ 150,00
9	Nutricionista	200	Serviço	R\$ 93,00
10	Otorrinolaringologista	250	Serviço	R\$ 119,90
11	Pediatra	1.500	Serviço	R\$ 100,00
13	Psicólogo	300	Serviço	R\$ 100,00
14	Psiquiatra	250	Serviço	R\$ 150,00
15	Psiquiatra pediátrico	150	Serviço	R\$ 170,00
16	Traumatologista/Ortopedista	250	Serviço	R\$ 119,90
17	Urologista	200	Serviço	R\$ 119,90
18	Vascular	200	Serviço	R\$ 119,90

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. Os serviços deverão ser prestados mediante agendamento, requisição e autorização da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Balneário Pinhal/RS.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

“Uma Praia de Todos”

2.2. A escolha do **CRENCIADO** a realizar determinado procedimento será feita exclusivamente pelo paciente, que receberá lista dos credenciados para a realização do serviço, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizado o procedimento pela Secretaria de Saúde do Município.

2.3. O Município manterá preposto para fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificado o processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

2.4. Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

2.5. Para a realização do atendimento, o credenciado deverá receber do paciente a autorização de atendimento emitida pela Secretaria de Saúde do Município, devidamente assinada, na qual constará o serviço e/ou procedimento a ser realizado.

2.6. Os serviços acordados nos termos deste Edital deverão ser prestados de forma adequada e observando todos os protocolos necessários para tal.

2.7. Manter regularizada toda a documentação, laudos, autorizações, etc., necessária para exercer as atividades propostas.

2.8. Manter estrutura e equipamentos adequados para o atendimento dos pacientes.

2.9. Apresentar mensalmente relatório contendo autorização do atendimento, emitida pela Secretaria de Saúde, devidamente assinada pelo paciente, comprovando a prestação do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO

3.1. Todos os procedimentos serão pagos utilizando tabela de valores própria, com média obtida através de pesquisa de mercado, conforme ANEXO I deste Edital.

3.2. O pagamento pelos serviços prestados pelo Credenciado será efetuado mensalmente, com vencimento dia 15 (quinze) do mês subsequente à apresentação da relação de atendimentos, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município.

Parágrafo Único: Para evitar o desequilíbrio financeiro, será aplicado ao credenciamento a ser assinado, o índice acumulado do IPCA ou outro que vier a substituí-lo em caso de prorrogação e depois de decorridos 12 (doze) meses de prestação de serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução do presente objeto correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Saúde

0801 10 302 0126 2031 33903900000000 1500 - 17059.3

0801 10 302 0126 2031 33903900000000 1600 - 17060.7

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura e de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Caberá ao **CONTRATADO** as seguintes obrigações no cumprimento do objeto deste credenciamento:

6.1.1. Os serviços deverão ser prestados diretamente por profissionais do estabelecimento credenciado.

6.1.2. É vedada a cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao usuário, assim como solicitar doações em dinheiro;



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL “Uma Praia de Todos”

6.1.3. O credenciado será responsável por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços provenientes do contrato regulado por este Edital.

6.1.4. O credenciado deverá manter, durante a execução do termo de credenciamento proveniente deste Edital, todas as condições de habilitação exigidas no Credenciamento.

6.1.5. Obriga-se o credenciado a providenciar imediata correção das não conformidades apontadas pela Secretaria Municipal de Saúde, relativos à execução e qualidade da assistência.

6.1.6. Os casos que demandarem a utilização de equipamentos que porventura venham a apresentar defeito técnico ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais, deverão ser comunicados imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde com proposta de solução visando a não interrupção da assistência.

6.1.7. Obriga-se a atender a todo usuário encaminhado pela unidade de saúde designada pela Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o estabelecido neste Edital.

6.1.8. É obrigação do credenciado atender o usuário do com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.

6.1.9. O credenciado obriga-se a esclarecer ao usuário sobre seus direitos e serviços pertinentes oferecidos.

6.1.10. O credenciado deverá respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

6.1.11. O credenciado deverá justificar à Secretaria Municipal de Saúde e ao paciente, ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando, em caso de decisão de não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Edital.

6.1.12. O credenciado deverá garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes.

6.1.13. Deverá ainda o credenciado responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízo que vier causar à Secretaria municipal de Saúde ou ao usuário encaminhado.

6.1.14. Informar à Secretaria Municipal de Saúde, quaisquer alterações: razão social, controle acionário, mudança de Diretoria, Estatuto e de endereço, através de cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, efetuando a devida atualização junto ao CNES.

6.1.15. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do termo de credenciamento pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

6.1.16. Manter-se durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

6.1.17. O Município se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

7.1. Designar funcionário da comissão de fiscalização para acompanhamento e verificação dos serviços executados.

7.2. Praticar quaisquer atos, nos limites do presente CONTRATO, que se destinem a preservar todos e quaisquer direitos da CONTRATADA.

7.3. Fiscalizar os serviços prestados, notificando a entidade em caso do não cumprimento das obrigações.





PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

“Uma Praia de Todos”

7.4. Assegurar à CONTRATADA o recebimento do crédito decorrente do adimplemento de suas obrigações.

7.5. Comunicar, com antecedência razoável, qualquer alteração que eventualmente advir durante a execução do CONTRATO.

7.6. Intervir na execução do CONTRATO, caso seja necessário, a fim de assegurar o seu fiel cumprimento e a regularidade dos serviços prestados e das normas pertinentes.

7.7. O Município não está obrigado a solicitar os serviços do credenciado, especialmente em caso de ausência de demanda que o justifique.

CLÁUSULA OITAVA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O MUNICÍPIO fiscalizará a execução dos trabalhos diretamente mediante servidor designado especialmente para essa função, e, se assim entender, também através de supervisão contratada.

Parágrafo primeiro: Os trabalhos executados somente serão recebidos pelo MUNICÍPIO, se estiverem de acordo com o contratado, atendida as especificações fornecidas pelo MUNICÍPIO no Edital correspondente, bem como, em conformidade com as disposições constantes da Lei nº14.133/2021 e suas posteriores alterações.

Parágrafo segundo: A Secretaria de Saúde indica o servidor **Thyago Gomes Armichi**, para atuar como fiscal do contrato.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES

10.1. Nos termos do art. 155 da Lei Nacional nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante a Administração, o contratado, a quem será garantida prévia defesa, ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantindo-se contraditório e ampla defesa:

a. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

b. Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento (desistência) total ou parcial na entrega do objeto.

c. Declaração de inidoneidade para contratar com a administração Pública Municipal, no caso de falta grave.

10.2. As penalidades acima referidas poderão ser aplicadas cumulativamente.

10.3. O termo de credenciamento poderá ser rescindido por ato formal e unilateral pela Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o art. 138 da mesma norma, assegurado o contraditório e ampla defesa do contratado.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

10.4. No caso da rescisão prevista no item anterior, a Administração deverá comunicar o credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam a este, quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

10.5. Também são causas de rescisão do termo de credenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no respectivo termo, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

As partes elegem, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Tramandaí/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato ou de sua execução.

Estando, assim, justos e acordados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma que depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Balneário Pinhal/RS, 29 de julho de 2024.

MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
PREFEITA

CENTRO CLINICO MAIS SAÚDE LTDA
CONTRATADA

VALDERES AGOSTINHO BOERI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Testemunhas:

Marcelo Marmitt
CIC/MF nº 933.209.220/68
CI/SSP/RS nº 1065579326

Quelem Lima dos Santos Lopes
CIC/MF nº 008.702.120/01
CI/SSP/RS nº 1087960629



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 039/2024

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE PONTE PRETA – RS E
UNIMED ERECHIM-COOPERATIVA
DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CONSULTAS ESPECIALIZADAS**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTE PRETA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com seu prédio administrativo sito à Avenida Severino Senhori, 299, com inscrição no CNPJ MF nº. 93.539.161/0001-39, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Josiel Fernando Griseli;

CONTRATADO(A): UNIMED ERECHIM-COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, empresa com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 2001, bairro Fátima, Erechim, RS, inscrita no CNPJ sob nº. 87.638.334/0001-73, neste ato representado (a) por **Luiz Felipe Barreneche Leães**, portador (a) de CPF nº 397.572.420-04 e Carteira de Identidade nº 2008728111, residente na Rua Washington Luiz , nº 54, Apto 401, bairro Centro, Erechim, RS, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento conforme Instrumento convocatório de Processo Licitatório Credenciamento nº 02/2024 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação, pela Contratada, de serviços médicos (consultas médicas) nas especialidades e preços abaixo listados a pacientes encaminhados pelo Município.

Item	Descrição do Serviço	Quantidade Estimada	Valor Unitário máximo
02	Cardiologista	500	R\$ 218,00
04	Vascular	500	R\$ 218,00
05	Dermatologista	500	R\$ 218,00
08	Gastroenterologia	500	R\$ 218,00
09	Ginecologista e Obstetrícia	500	R\$ 218,00
10	Hematologista	500	R\$ 218,00
11	Infectologista	500	R\$ 218,00
12	Nefrologista	500	R\$ 218,00
15	Oftalmologia adulta	500	R\$ 218,00
16	Ortopedia e Traumatologia	500	R\$ 218,00
17	Otorrinologia	500	R\$ 218,00
18	Pediatra	500	R\$ 218,00



19	Pneumologia	500	R\$ 218,00
20	Pneumologia Pediátrica	500	R\$ 218,00
22	Coloproctologista	500	R\$ 218,00
23	Reumatologia	500	R\$ 218,00
24	Urologista	500	R\$ 218,00
25	Oncologia	500	R\$ 218,00
26	Cirurgião Geral	500	R\$ 218,00
27	Clínica Médica	500	R\$ 218,00

Os serviços serão prestados sempre através do Sistema Único de Saúde – SUS, contemplando a realização de consulta especializada e procedimentos diagnósticos e terapêuticos decorrentes, de forma eletiva conforme condições, quantitativos e especificações contidas neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

Pelo presente instrumento e por ser habilitada ao Processo de Credenciamento nº 02/2024, à Contratada é adjudicado o objeto desse contrato na conformidade das normas e condições constantes no Processo de Credenciamento da Contratante que passam a fazer parte desse contrato, como se aqui transcritos estivessem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta, inicialmente, das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Saúde

08.01.10.30.10019.2042.3.3.90.39.50.00.00.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, a contar da presente data, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses, mediante a formalização de Termos Aditivos, e desde que as partes nada manifestem com antecedência mínima de 60 dias da data de vencimento referência.

CLÁUSULA QUINTA – REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

O Município, pelos serviços prestados, pagará à Contratada o valor unitário por consulta na respectiva especialidade, sendo multiplicado pela quantidade de consultas efetivamente realizadas pela contratada no mês em questão, conforme tipos, descrições, características, quantidades, exigências, estimativas e valores estabelecidos no quadro abaixo:

Item	Descrição do Serviço	Quantidade Estimada	Valor Unitário máximo
02	Cardiologista	500	R\$ 218,00



04	Vascular	500	R\$ 218,00
05	Dermatologista	500	R\$ 218,00
08	Gastroenterologia	500	R\$ 218,00
09	Ginecologista e Obstetrícia	500	R\$ 218,00
10	Hematologista	500	R\$ 218,00
11	Infectologista	500	R\$ 218,00
12	Nefrologista	500	R\$ 218,00
15	Oftalmologia adulta	500	R\$ 218,00
16	Ortopedia e Traumatologia	500	R\$ 218,00
17	Otorrinologia	500	R\$ 218,00
18	Pediatra	500	R\$ 218,00
19	Pneumologia	500	R\$ 218,00
20	Pneumologia Pediátrica	500	R\$ 218,00
22	Coloproctologista	500	R\$ 218,00
23	Reumatologia	500	R\$ 218,00
24	Urologista	500	R\$ 218,00
25	Oncologia	500	R\$ 218,00
26	Cirurgião Geral	500	R\$ 218,00
27	Clínica Médica	500	R\$ 218,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor indicado nesta cláusula poderá ser reajustado anualmente com base no IGPM-FGV acumulado no período.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As consultas serão pagas à Contratada até o dia 10 do mês subsequente, mediante depósito em conta bancária indicada por ela ao Município, mediante a protocolização da nota fiscal respectiva, acompanhada da relação de consultas realizadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Dos pagamentos serão retidos os valores porventura devidos em razão de multas e penalidades aplicadas à Contratada.

PARÁGRAFO QUARTO: No valor a ser pago estão obrigatoriamente inclusos todos os impostos, taxas, contribuições, obrigações decorrentes de leis sociais, seguros, despesas e demais encargos derivados da prestação completa e irrestrita do serviço ao Município. Para fins do contrato será descontado, no ato de pagamento, o valor correspondente ao percentual legalmente estabelecido, dos tributos que a lei determina como de recolhimento obrigatório pela empresa tomadora.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PELO CREDENCIADO

A prestação de serviços relativos à realização de consultas será realizada exclusivamente na área urbana dos Municípios de Erechim/RS, Passo Fundo/RS, Aratiba/RS e Getúlio Vargas/RS, em horário comercial, em recinto autorizado e adequado, de responsabilidade do credenciado, em local de fácil acesso e referência.



Parágrafo Primeiro: As consultas somente serão realizadas pelo Contratado após prévio agendamento e mediante expressa autorização pelo Município, a quem cabe a regulação de quantitativos conforme sua demanda e capacidade financeira.

Parágrafo segundo: A verificação de exames decorrentes de consultas médicas não poderá ser considerada nova consulta, assegurado ao paciente o direito de retorno para apresentação dos referidos exames ao profissional médico, mediante agendamento prévio, sem qualquer ônus dentro do prazo de 30 dias a contar da data da consulta.

Parágrafo Terceiro: A toda consulta e/ou avaliação realizada, a Contratada deverá preencher e assinar o laudo com dados clínicos e/ou diagnóstico do paciente para retorno a rede básica de atendimento, quando necessário, respeitando-se o Código de Ética Médica.

Parágrafo Quarto: Somente serão pagas as consultas efetivamente realizadas.

Parágrafo Quinto: É vedada a cobrança de valor adicional, a qualquer título, dos pacientes encaminhados pelo Município, sob pena de descredenciamento do presente certame bem como aplicação das penalidades previstas neste Edital e Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

Parágrafo Sexto: A escolha do profissional credenciado, na respectiva especialidade, ficará a cargo do paciente quando da realização do agendamento da consulta.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

A empresa contratada obriga-se a:

- a) Prestar atendimento integral ao paciente, de acordo com as especificações e exigências deste Edital, do Contrato e Legislação Complementar.
- b) Manter durante o período de vigência do contrato as mesmas condições de habilitação e/ou qualificação exigidas no credenciamento, inclusive para fins de pagamento.
- c) A substituição e ou impedimento de componente indicado da pessoa jurídica credenciada sem aviso prévio à Contratante será considerada como inexecução de contrato, e, portanto, sujeita às penalidades aplicáveis ao caso.
- d) Apresentar, sempre que solicitado documentação que comprove a regularidade fiscal junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e ao Imposto de Renda.
- e) Ressarcir, e conforme o caso, responder juridicamente por todo e qualquer dano causado seja por culpa ou dolo, por profissional ou prestador na execução dos serviços.
- f) Respeitar e cumprir com as exigências e demandas repassadas pelo Contratante desde que compatíveis ao objeto deste Edital.

Parágrafo único: A Contratada deverá mensalmente entregar ao Município a relação das consultas realizadas, com a indicação da especialidade respectiva, referentes aos atendimentos realizados em cumprimento ao objeto do presente Credenciamento.

CLÁUSULA NONA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Rege o presente contrato e as relações dele decorrentes o Edital e a Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, assim como Legislação Complementar atinente ao objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a Contratante poderá, garantida a defesa prévia aplicar à Contratada, as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

A fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados serão feitos pela Secretaria Municipal de Saúde, ou outro indicado, que reclamará junto aos representantes das credenciadas a regularização das eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, comunicando à autoridade competente aquelas que ultrapassarem a sua competência, tudo sem prejuízos das penalidades que se mostrarem cabíveis.

Parágrafo único: O responsável da Secretaria atestará o serviço prestado e aprovará o valor para fins de faturamento, nos termos do “Anexo I” do Instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido mediante manifestação expressa, com a devida motivação, a qualquer tempo por uma das partes desde que esta seja apresentada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias ininterruptos, sem ônus, ou na ocorrência de qualquer um dos motivos elencados na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUSPENSÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser suspenso pela Contratante a qualquer tempo por prazo determinado ou indeterminado por razões devidamente fundamentadas de interesse público, e mediante aviso prévio emitido pela Contratante à Contratada com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias ininterruptos.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Todas as eventuais questões originadas deste contrato serão resolvidas pela aplicação da Legislação Civil, pertinente aos contratos administrativos, e pelas disposições do Direito Administrativo, aplicáveis à Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Erechim, RS, para dirimirem todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem de pleno acordo e perfeitamente contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, após lido, conferido e considerado conforme em todos os seus termos, juntamente com as testemunhas.

Ponte Preta/RS, 08 de maio de 2024.

JOSIEL FERNANDO GRISELI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

UNIMED ERECHIM - COOPERATIVA DE SAÚDE LTDA
Luiz Felipe Barreneche Leães
CONTRATADO (A)

Registra-se